



NUCLEO SOCIAL

FLS 07

RUB GA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTOPARECER Nº **0837/2022** O. S. Nº **0826/2022**EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 719/2022**, que “Institui a soltura de pipa como esporte no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado DR. EUGÊNIO.

RELATOR (A):**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 9338/2022, Processo nº 1745/2022, lido na 43ª Sessão Ordinária (10/08/2022), sendo colocada em pauta no dia 17/08/2022, com seu devido cumprimento no dia 05/09/2022.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 719/2022**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que “Institui a soltura de pipa como esporte no âmbito do Estado de Mato Grosso.”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica instituído como esporte, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a soltura de pipas.

Art. 2º Os praticantes da soltura de pipas com esporte passa a ser denominados como pipeiros.

Art. 3º A soltura de pipa só poderá ser realizada em pipódromos ou em local devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º Para efeito desta Lei, pipódromo é espaço dedicado à prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

§2º O pipódromo deve estar localizado a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros de rodovia pública, de rede elétrica e de telefonia.

Art. 4º A linha utilizada para soltura de pipa deverá ser composta exclusivamente de algodão, em cor visível, observando o disposto na Lei Estadual nº 8.845, de 26 de março de 2008.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 15/08/2022, caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 08/09/2022 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 719/2022**, de autoria do deputado Dr. Eugênio tem como objetivo instituir como esporte, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a soltura de pipas.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o nobre parlamentar faz as seguintes justificativas:

O presente Projeto de Lei visa instituir a soltura de pipa como esporte no âmbito do Estado de Mato Grosso. Há tempos, a soltura de pipas não tem sido apenas uma brincadeira de rua, já que são diversos os campeonatos realizados em todo o Brasil. O uso do cerol torna a atividade preocupante, porém, com a regulamentação dos materiais permitidos e a definição de locais adequados para a soltura, à prática se torna um

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

esporte atrativo para pessoas de todas as idades. Certamente, a regulamentação da soltura de pipas como prática esportiva promoverá o resgate da cultura, incentivo a uma prática segura e consciente, a socialização dos praticantes, promoção do lazer, além de ser uma ferramenta de baixo custo, acessível para entretenimento de todas as classes sociais.

É importante ressaltar que a pipa já possui reconhecimento como patrimônio histórico, cultural e imaterial em diversos estados e que sua regulamentação como prática esportiva já foi aderida no Estado do Amazonas e está sendo discutido no Estado de São Paulo, o que fortalece a propositura deste parlamentar e a aprovação pelo governo de nosso estado. Por fim, destaca-se que a presente propositura atende a solicitação do Sr.º Max Junior Conceição Ferreira, conhecido pelos pipeiros da baixada cuiabana por "Chefepipas". Ele é responsável por desenvolver as belas artes de pipas na região e por proporcionar alegria e diversão a toda população mato-grossense, independentemente da idade. Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, visando garantir a regulamentação da soltura de pipas como prática esportiva e ferramenta de ressocialização, em atendimento a diversos grupos que promovem campeonatos em todo o estado de Mato Grosso.

A Constituição Federal ao cuidar do tema "desporto" trouxe para o seu bojo, esta atividade predominantemente física que passou a abranger práticas esportivas tanto amadoras quanto profissionais. Dispôs, portanto, sobre a autonomia imprescindível para a concretização dos objetivos constitucionais, bem como a imperatividade da atividade estatal de fomento público para o desenvolvimento esportivo da população. Vejamos o art. 217 da Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

O art. 257 da Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Neste sentido, o projeto de lei em análise tem como finalidade enquadrar os praticantes da soltura de pipas como esporte regular, transformando a modalidade em denominação de pipeiros. Em um dos itens do projeto estabelece que a soltura de pipa poderá ser realizada em locais designados como pipódromo, ou em espaços devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

A pipa chegou ao Brasil com os colonizadores portugueses, por volta de 1596. Há indícios de ter sido utilizada em quilombos para avisar a chegada de caçadores de escravo fugitivos. Nos países orientais a pipa continua sendo muito utilizada por motivos religiosos e místicos, como atrativo da felicidade, sorte, nascimento, fertilidade e vitória.¹

Atualmente a pipa é uma importante forma de diversão para crianças e adultos também. Além de divertir, há muitas famílias que complementam a renda fazendo pipas.

Nos dias de hoje, empinar pipa é considerado um esporte e é disputado em festivais e competições internacionais. No Brasil, em julho de 2019, ocorreu a 3ª edição do Festival Joseense de Pipas onde reuniu crianças e adultos do bairro Campos São José, na cidade de São José dos Campos – Estado de São Paulo.

¹ <http://www.forumseculo21.com.br/noticias219.pipa-a-arte-de-fazer-e-de-se-encantar.html>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO



Festival de Pipas aconteceu no bairro Campos do São José nesta terça-feira - Foto: Lucas Cabral/PMS JG

No Estado de Roraima, há 33 anos, pipas, papagaios, maranhões tomam os céus de Boa Vista no tradicional 'Festival de Pipas' realizado no Parque Anauá.²

Assim, observamos que a propositura está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e almeja reconhecer a soltura de pipas como esporte e, consecutivamente, garantir a todos proteção e segurança no desempenho dessa atividade até então reconhecida como mera brincadeira.

Desta forma, entendemos que a proposição irá regulamentar o ato de soltar a pipa de forma mais segura tanto para a população quanto para os pipeiros.

Sendo assim, incentivar as modalidades desportivas trazem inúmeros benefícios para esta população, já que através do esporte, as crianças podem demonstrar sua capacidade à sociedade e fortalecer sua autoestima, contribuindo com sua inclusão social.

Logo, estamos convictos de que a proposição merece ser acolhida por esta Casa de Leis, pois os benefícios encontrados no esporte são

² <https://folhabv.com.br/noticia/VARIEDADES/Entretenimento/Festival-de-Pipas-tera-quatro-dias-de-programacao/32537>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

imensuráveis tanto para fortalecer autoestima e contribuir para inclusão social, como para ajudar a economia de um local, principalmente para as famílias que complementam a renda fazendo pipas.

Portanto, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 719/2022**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, lido na 43ª Sessão Ordinária (10/08/2022), na forma apresentada.

É o parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E ESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0837/2022

O. S. Nº 0826/2022

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 719/2022**, que “Institui a soltura de pipa como esporte no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado DR. EUGÊNIO.

Reconhecer o ato de empinar pipas como esporte é garantir aos jogadores a proteção e a segurança no desempenho dessa atividade até então reconhecida como mera brincadeira. Além de fortalecer autoestima das crianças e contribuir para inclusão social, como também para ajudar a economia de um local, principalmente para as famílias que complementam a renda fazendo pipas.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, posiciono-me pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 719/2022**, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, 43ª Sessão Ordinária (10/08/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 29 de 12 de 2022.

RELATOR: 

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 15

RUB. GA.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	29/11/2022 16H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 719/2022.			
AUTORIA:	Deputado DR. EUGÊNIO.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 719/2022.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

S S S S S S

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente